

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 12/2025
PROCESSOS ADM. Nº 16508/2025

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA
DOURADA – GOIÁS,**

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.445.626/0001-50, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada – GO, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei 14.133/21 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie a publicação do edital de CREDENCIAMENTO 001/2025 para fixação de normas e regras prévias para o cadastro de interessados e contratação para prestação de serviços de **Assistente Social para assistência a crianças com transtorno do espectro autista, TOD, TEA, TDAH e outros** matriculadas na rede municipal de ensino de **Cachoeira Dourada – GO**, com **atuação presencial durante as aulas** ao longo do **período letivo**, por pessoas jurídicas conforme especialidades e serviços, conforme anexos e Termo de Referência e Tabela de Valores de Profissionais.

Os documentos deverão ser protocolados em envelope, no horário de expediente a partir do dia **25 de Novembro de 2025 até 25 de Novembro de 2026**, na sede da Prefeitura nos horários das 07:00hs às 13:00hs de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para atuar como **Assistente Social**, para atuação junto às crianças transtorno do espectro autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e outros da rede municipal de ensino do Município de Cachoeira Dourada – GO, durante todo o período letivo, e neste caso, compreendendo: atendimento e acompanhamento socioassistencial no ambiente escolar; e visitas domiciliares periódicas (incluindo durante as férias escolares) para verificação do desenvolvimento e fortalecimento do vínculo escola–educando.

1.2. A contratação foi autorizada através do **Parecer Jurídico CME nº 008/2025**, conforme consta na **Ata nº 009/2025** da Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de 29/10/2025, que autorizou a implementação do apoio especializado e do acompanhamento socioassistencial na rede municipal, observados os parâmetros técnicos definidos neste Edital, na **Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, na **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e no **ECA**.

2. QUADRO DE VAGAS

2.1. Do quadro de vagas para Profissionais e Empresas

Tipo de Profissional	Vigência	Carga Horária	Local de Prestação do Serviço	Quant. de Vagas	Valor Mensal
ASSISTENTE SOCIAL	12 meses	30 HORAS SEMANAIS	Escolas Municipais e CEMEI's	01	R\$ 3.300,00

Avaliações

AVALIAÇÃO – ASSISTENTE SOCIAL				
SERVIÇOS/ATRIBUIÇÕES	DO LOCAL E CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	QT	VALOR POR AVALIAÇÃO
a) avaliação socioassistencial, plano de acompanhamento e relatórios técnicos periódicos ; b) articulação intersetorial (saúde, assistência social, conselho tutelar quando necessário); c) visitas domiciliares para fortalecimento do vínculo escola–família–rede; d) orientação sociofamiliar e encaminhamentos.	Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), nas Escolas Municipais e CEMEI's. Estimativa de 1000 alunos que serão atendidos.	• Formação: Diploma, devidamente registrado, de Graduação em Serviço Social, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. • Registro profissional: Inscrição ativa e regular no CRESS competente, com comprovação válida durante toda a vigência. • Experiência (desejável): 12 (doze) meses de atuação em políticas públicas de Educação/Assistência Social com crianças/adolescentes e/ou saúde mental (TEA/TDAH/TOD), com elaboração de relatórios	01	R\$ 3.300,00

		socioassistenciais e articulação intersetorial. • Documentos comprobatórios do profissional vinculado à PJ: Diploma + comprovante de CRESS ativo; Currículo assinado; Relatos/declarações de experiência (quando houver); Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal) atualizada; Declaração de disponibilidade de 30h semanais; Comprovante de vínculo com a PJ (CTPS/contrato).		
--	--	---	--	--

2.2. Todos os documentos devem estar **válidos na data do credenciamento** e ser mantidos válidos durante toda a vigência.

2.3. Atividades de **higiene e alimentação** somente quando **diretamente relacionadas ao acesso ao currículo** e às **adaptações razoáveis** previstas no plano pedagógico.

2.4. Substituição/Reposição de Profissionais:

2.4.1. A **substituição** do profissional indicado deverá ser **previamente comunicada e aprovada** pela Secretaria de Educação, com **novo atendimento integral aos requisitos** acima.

2.4.2. A PJ credenciada deve manter **cobertura de ausências** (férias/licenças) **sem prejuízo da carga horária** e dos entregáveis.

2.5. Manutenção das Condições de Habilitação:

2.5.1. Todos os **certificados, registros e certidões** deverão ser **mantidos válidos** e reapresentados sempre que solicitados pela fiscalização, sob pena de **suspensão do credenciamento**.

2.6. O quantitativo de credenciados e a alocação por unidades escolares serão definidos **conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação**, observada a previsão inicial de 01 (uma) vaga por perfil. A distribuição entre escolas e eventuais remanejamentos serão definidos por ato administrativo da Secretaria, podendo ser ampliados mediante novo chamamento ou aditivo, se houver justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

2.7. O **credenciamento não caracteriza vínculo contratual automático**, tampouco **obriga** a Administração à emissão de ordens de serviço. A prestação ocorrerá **apenas** após a **emissão da ordem de serviço/termo de encaminhamento** pela Secretaria. As ordens poderão ser **revogadas, suspensas ou reprogramadas por conveniência administrativa**, garantido ao credenciado **exclusivamente o pagamento proporcional** pelos serviços **efetivamente executados e atestados** pela fiscalização, na forma deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas as **pessoas jurídicas** que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos, durante a vigência do procedimento.

3.2. É **vedada** a participação, direta ou indireta, de servidores efetivos ou comissionados do Município de Cachoeira Dourada/GO como sócios, administradores ou representantes de credenciadas, quando caracterizada hipótese de acumulação ilícita de cargos/funções, ressalvadas as exceções do **art. 37, XVI, da CF/88** e demais vedações legais de conflito de interesses.

3.3. A documentação poderá ser apresentada:

3.3.1. Por e-mail institucional do Setor de Licitações (licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br);

3.3.2. Presencialmente, no **Setor de Protocolo** da Prefeitura/SME;

3.3.3. Por **correspondência** com AR destinada ao Protocolo Geral, observados prazos e condições deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Todo interessado que **atenda aos requisitos mínimos** fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento, que consiste em cadastro habilitante junto à **Secretaria Municipal de Educação (SME)** para futura e eventual contratação.

4.2. O credenciamento é **aberto** a todos os interessados que cumpram as condições editalícias, **independentemente do número de credenciados**, cabendo à Administração realizar o **chamamento** conforme **necessidade**,

oportunidade e conveniência, observado o interesse público.

4.3. O credenciamento não assegura contratação automática, consistindo em condição necessária para eventual emissão de ordem de início/contrato, conforme disponibilidade orçamentária e demanda da rede municipal de ensino.

4.4. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital por supostas irregularidades, mediante protocolo dirigido à **Secretaria Municipal de Educação**, com exposição clara dos fatos e identificação do impugnante, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da publicação do Edital.

4.5. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail **licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br** ou pelo **Protocolo Geral** da Prefeitura, no endereço constante do rodapé. As respostas serão publicadas nos meios oficiais, passando a integrar o instrumento convocatório.

5. PROCEDIMENTOS TAREFAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. Os serviços serão comprovados mensalmente por meio de:

5.1.1. Fatura/notas fiscais emitidas pela credenciada, acompanhadas dos relatórios mensais de execução;

5.1.2. Controle de frequência que evidencie o **cumprimento da carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais**, com **visto da fiscalização da SME** (direção escolar/coordenação pedagógica e setor demandante).

5.2. O objeto do credenciamento compreende a prestação de serviços presenciais nas unidades escolares da rede municipal e, quando couber, **visitas domiciliares** (Assistente Social), observando-se:

5.2.1. Assistente Social: atendimento e acompanhamento socioassistencial no ambiente escolar; **visitas domiciliares periódicas** (inclusive no recesso/férias quando justificadas pela SME) para fortalecimento do vínculo **escola-educando-família**, articulação com a rede de proteção (educação/saúde/assistência), emissão de **relatórios técnicos** e proposição de encaminhamentos intersetoriais;

5.2.2. Integração Escola/Rede: participação em reuniões técnicas, registros em formulários/modelos da SME, observância às diretrizes pedagógicas e à **LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, com sigilo e tratamento adequado de dados

sensíveis;

5.2.3. **Ambiente formativo:** colaboração em ações de formação continuada e alinhamentos pedagógicos convocados pela SME.

5.3. É vedado caracterizar o credenciamento como vínculo empregatício com a Administração. A execução ocorrerá **mediante ordem de início/contrato** e poderá ser suspensa ou ajustada **por necessidade do serviço**, assegurado o pagamento **apenas do efetivamente executado** e atestado pela fiscalização.

6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição, **dirigido à Secretaria Municipal de Educação – SME**, deverá ser instruído com **cópias simples** dos documentos exigidos neste Edital. Dispensa-se autenticação cartorial, podendo a Comissão de Contratação solicitar, a qualquer tempo, conferência com os originais, nos termos da **Lei Federal nº 13.726/2018**:

7. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Pessoa Jurídica)

7.1.1 Habilitação Jurídica (PJ)

7.1.1.1 Documento de identificação do(s) **sócio(s)-administrador(es)**;

7.1.1.2. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

7.1.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, e, quando sociedade por ações, acompanhado da **ata de eleição** dos administradores;

7.1.1.4. **Comprovante de endereço** da sede;

7.1.1.5. **Procuração/instrumento de mandato** (se o signatário não for o administrador).

7.1.2. Habilitação Jurídica (PF)

7.1.2.1. Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);

7.1.2.2. CPF;

7.1.2.3. Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

7.1.2.4. Currículo profissional atualizado, assinado, contendo endereço, contatos e experiência comprovada;

7.1.2.5. Procuração/instrumento de mandato (se houver representante

legal para assinatura dos documentos).

7.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista (PJ)

7.2.1.1. **CNPJ**;

7.2.1.2. **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), incluindo contribuições previdenciárias;

7.2.1.3. **Certidão de Regularidade Estadual** (SEFAZ) da UF da sede;

7.2.1.4. **CRF/FGTS**;

7.2.1.5. **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);

7.2.1.6. **Certidão Municipal** de Tributos (quando aplicável, conforme domicílio da PJ);

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (PF)

7.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais (Alvará de Profissional Autônomo), quando exigido pela legislação local;

7.2.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

7.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ), conforme domicílio tributário;

7.2.2.4. Certidão Negativa Municipal de Tributos Mobiliários (quando houver, conforme legislação do Município);

7.2.2.5. Regularidade junto ao FGTS — quando aplicável às atividades exercidas com empregados;

7.2.2.6. **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011).

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Requisitos mínimos do profissional indicado (Equipe vinculada à PJ):

7.3.1.1. **Diploma de Graduação em Serviço Social** (IES reconhecida pelo MEC);

7.3.1.2. **Registro ativo e regular no CRESS**, com certidão de regularidade;

7.3.1.3. **Experiência desejável** em: atuação com crianças/adolescentes e famílias; rede de proteção intersetorial (educação/saúde/assistência); **visitas**

domiciliares; elaboração de relatórios socioassistenciais;

7.3.1.4. Vínculo com a PJ: relação nominal dos profissionais, com **comprovantes de vínculo** e indicação de **30h semanais**;

7.3.1.5. Declarações:

- de observância ao **Código de Ética** do/a Assistente Social;
- de **LGPD** e sigilo de dados sensíveis;
- de **disponibilidade para visitas domiciliares periódicas**, inclusive em período de recesso, quando justificadas pela SME.

7.3.2. Requisitos mínimos do profissional indicado (Equipe vinculada à PF):

7.3.2.1. Diploma de Graduação em Serviço Social, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

7.3.2.2. Registro ativo e regular no CRESS da respectiva Região, com apresentação da Certidão de Regularidade Profissional;

7.3.2.3. Comprovação de experiência profissional, preferencialmente em um ou mais dos seguintes eixos:

- atuação com crianças e adolescentes;
- trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade;
- rede de proteção intersetorial (Educação/Saúde/Assistência);
- visitas domiciliares;
- elaboração de relatórios e pareceres socioassistenciais;

7.3.2.4. Declaração de disponibilidade mínima de 30 horas semanais para execução das atividades;

7.3.2.5. Declarações obrigatórias:

- de ciência e observância ao Código de Ética Profissional do Assistente Social;
- de cumprimento da LGPD, sigilo profissional e responsabilidade pelo tratamento de dados sensíveis;
- de disponibilidade para visitas domiciliares e atendimentos emergenciais, quando justificadamente demandado pela SME;
- de que não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública

7.4.1. Referente ao perfil (comprovação pela PJ):

7.4.1.1. Plano sintético de atuação (rotinas, instrumentos de registro,

Avenida Brasil nº1308 - setor nordeste - CEP 75.560-000

CNPJ: 00.079.806/0001-17/ Fone: (64)99999-7008

protocolos de proteção de dados e fluxos de comunicação com a escola/SME);

7.4.1.2. Capacidade operacional (telefone/e-mail institucional, responsável técnico, tempo de resposta – SLA);

7.4.1.3. Declaração de que manterá substituição de profissional em até **5 (cinco) dias úteis** em casos de desligamento/afastamento, sem prejuízo à continuidade do serviço.

7.4.2. Qualificação Econômico-Financeira (PF)

7.4.2.1. Declaração de inexistência de recuperação judicial, insolvência civil ou falência pessoal;

7.4.2.2. Comprovante de titularidade de conta bancária para recebimentos (PF).

7.5.1. Declarações e Anexos Obrigatórios (PJ)

7.5.1.1. Declaração conjunta conforme **ANEXOS I e II** (modelo do edital) – ciência das condições, disponibilidade, ausência de impedimentos, aceitação das condições de fiscalização;

7.5.1.2. Termo de Confidencialidade e Política de Proteção de Dados (LGPD);

7.5.1.3. Comprovante de conta bancária (favorecida PJ) para pagamentos;

7.5.1.4. Compromisso de atendimento às **normas internas da SME**, regimentos escolares e orientações da fiscalização.

7.5.2. Declarações e Anexos Obrigatórios (PF)

7.5.2.1. Declaração de ciência e concordância com todas as regras do Edital e seus anexos (modelo – ANEXO I);

7.5.2.2. Termo de Confidencialidade e Política de Proteção de Dados (LGPD);

7.5.2.3. Declaração de que manterá atualizados seus dados cadastrais e documentos durante todo o período de credenciamento;

7.5.2.4. Declaração de que não possui vínculo empregatício ou contratual que comprometa o cumprimento da carga horária assumida;

7.5.2.5. Declaração de idoneidade e de que não responde a processos éticos perante o CRESS (ou, respondendo, indicar nº do processo).

7.6. Observações Gerais

7.6.1. O credenciamento **não caracteriza vínculo empregatício** com a

Administração; a execução ocorrerá mediante **ordem de início/contrato** e **fiscalização** da SME.

7.6.2. A Administração poderá **solicitar complementação** de documentos, **substituição de profissionais** e realizar **visitas técnicas** para verificação de capacidade operacional.

7.6.3. O **descumprimento** de requisitos poderá ensejar **descredenciamento** e/ou **sanções** na forma da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução dar-se-á nas unidades da **rede municipal de ensino de Cachoeira Dourada/GO**, sob coordenação da **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, em **regime presencial** e **carga horária de 30 (trinta) horas semanais** por profissional credenciado, durante a **vigência de 12 (doze) meses**.

8.1.2. As ações observarão as diretrizes da **Educação Inclusiva**, **BNCC**, **AEE** e normas internas da SME, além da **LGPD (Lei nº 13.709/2018)** no tratamento de dados pessoais e sensíveis dos educandos e famílias.

8.1.3. O início da execução dependerá de **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela SME e de **Plano de Atendimento** validado pela unidade escolar e pela fiscalização.

8.2. Escopo sintético das atribuições

8.2.1. Assistente Social:

8.2.1.1. **Avaliação socioassistencial**, elaboração de **plano de acompanhamento** e emissão de **relatórios técnicos periódicos** voltados ao contexto escolar;

8.2.1.2. **Articulação intersetorial** com políticas de **saúde**, **assistência social** e, quando necessário, **Conselho Tutelar** e demais órgãos de proteção;

8.2.1.3. **Visitas domiciliares** programadas para **fortalecimento do vínculo escola-família-rede**, inclusive em períodos de recesso, quando justificadas no plano;

8.2.1.4. **Orientação sociofamiliar** e **encaminhamentos** à rede de serviços, com acompanhamento do retorno e registro das providências.

8.3. Entregáveis mínimos

8.3.1. Planos/Registros de acompanhamento por estudante,

contendo objetivos, estratégias, responsabilidades e critérios de avaliação, atualizados conforme orientação da fiscalização.

8.3.2. Relatórios mensais:

8.3.2.1. Assistente Social: relatório técnico com histórico, intervenções, articulações intersetoriais, visitas e encaminhamentos.

8.3.3. Relatórios semanais, quando formalmente demandados pela SME (casos complexos, medidas emergenciais ou monitoramento intensivo).

8.3.4. Matriz de frequência nominal, assinada pela direção/coordenação pedagógica, com **indicadores de evolução** definidos pela SME (aderência ao plano, assiduidade, participação, cumprimento de metas).

8.3.5. Registros socioassistenciais (Assistente Social), integrando o dossiê do estudante.

8.4. Fluxo de trabalho e controle

8.4.1. A PJ credenciada manterá **agenda mensal e disponibilidade de horários**, reportadas à SME para alocação nas unidades.

8.4.2. Toda atividade deverá estar vinculada a **OS vigente**, com **rubricas de responsável** (profissional) e **visto da direção/fiscalização** para fins de comprovação e medição.

8.4.3. A SME poderá exigir **reuniões técnicas, formações e ajustes nos planos** conforme necessidade pedagógica/social, com registro em ata.

8.5. Padrões de qualidade e vedações

8.5.1. Os documentos (planos, relatórios, registros) devem ser **claros, objetivos, datados, assinados** e preservados em **arquivo físico/digital** pela PJ, garantida a confidencialidade (LGPD).

8.5.2. A **substituição de profissional** deverá ocorrer em até 5 (**cinco**) dias úteis, com prévia **anuência da SME**, sem prejuízo do atendimento.

8.6. Fiscalização e sanções

8.6.1. A execução será fiscalizada por servidor(es) designado(s) (art. 117, Lei nº 14.133/2021), que poderão requisitar **correções, documentos complementares e adequações**.

8.6.2. O descumprimento injustificado de planos, prazos, entregáveis ou padrões de qualidade poderá ensejar **glosas, advertência, suspensão, descredenciamento** e demais sanções previstas no edital/contrato.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração das pessoas jurídicas credenciadas será **mensal**, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura**, acompanhada dos **relatórios/entregáveis** e da **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela **Secretaria Municipal de Educação – SME** (ou, quando existente, pelo **Fundo Municipal de Educação – FME**), além da **matriz de frequência** validada pela direção/coordenação pedagógica da unidade escolar e atestada pela fiscalização do contrato.

9.2. Valores de referência (30 horas semanais):

9.2.1. **Assistente Social (Educação): R\$ 3.300,00 mensais.**

9.2.2. O valor acima refere-se à **jornada de 30 (trinta) horas semanais**, podendo ser **proporcionais** em caso de redução de carga horária formalmente autorizada pela SME.

9.3. O pagamento será efetuado pela **SME/FME** após **atesto da fiscalização**, observado o cronograma financeiro, as disponibilidades orçamentárias e as regras de execução da despesa pública.

9.4. É vedado:

9.4.1. O pagamento de **sobretaxa**, “taxa administrativa” ou qualquer majoração que não esteja prevista neste edital/contrato;

9.4.2. A **intermediação** por terceiros (associações, cooperativas, sindicatos, etc.) para fins de pagamento ou gestão do credenciamento;

9.4.3. A pagamento por serviços **não atestados, sem OS** ou **sem comprovação** de frequência/entregáveis.

9.5. Ocorrendo **glosas** por descumprimento parcial, a contratada será previamente notificada para manifestação; mantida a glosa, o valor será deduzido da fatura correspondente.

10. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1. A **alocação** dos profissionais credenciados é **ato exclusivo da SME**, de acordo com a **necessidade pedagógica** de cada unidade da rede municipal. A SME emitirá **Ordem de Serviço (OS)** contendo: unidade(s) escolar(es), carga horária, período, turma(s)/estudante(s) e responsáveis pela supervisão.

10.2. É vedado qualquer **encaminhamento dirigido por terceiros**. Toda designação/redistribuição ocorrerá **por ato administrativo da SME**, em consonância com a disponibilidade do credenciado e o interesse público.

10.3. A contratada deverá **manter agenda/grade de horários atualizada** junto à SME, informando **eventuais substituições** (com prévia anuência da Secretaria) e **impedimentos** com antecedência mínima de 48h, salvo motivo justificado.

10.4. A **cobrança** dos serviços ocorrerá por **nota fiscal/fatura** mensal, acompanhada:

10.4.1. Da **OS vigente**;

10.4.2. Da **matriz de frequência** assinada pela direção/coordenação;
(iii) dos **relatórios**/entregáveis exigidos (item 8.3); e

10.4.3. Do **atesto** da fiscalização.

10.5. Em situações excepcionais justificadas (p. ex., formação, reuniões intersetoriais, visita domiciliar do Assistente Social), a SME poderá **autorizar deslocamentos e horários diferenciados**, que deverão constar em **comunicação formal** e no **relatório mensal**

11. DO PRAZO DE VALIDADE PARA CREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da **publicação da homologação**, podendo ser **prorrogado** por interesse público, nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa da SME.

11.2. O **recebimento de solicitações de credenciamento** permanecerá **aberto durante a vigência** do edital (fluxo contínuo). As propostas recebidas serão analisadas **em até 15 (quinze) dias úteis** após o protocolo, com **publicação do resultado e homologação** dos credenciados que atenderem aos requisitos.

11.3. O **credenciamento não implica obrigação de contratação** ou garantia de emissão de OS. A SME poderá **chamar** os credenciados **conforme necessidade e conveniência administrativa**.

11.4. A relação de credenciados **homologados** será publicada no **site oficial** do Município e/ou no **Diário Oficial**, contendo razão social, CNPJ, área (Assistente Social) e período de vigência do credenciamento.

11.5. A contratação efetiva dar-se-á por **Termo de Ajuste/Contrato** celebrado pela **SME/FME**, com **início dos serviços somente após OS e notificação formal** à contratada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

12.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2025 e contará com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal resultantes do piso de atenção básica:

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12.12.12.361.0052.2.043.3.3.90.39.00 - 0312 – FONTE: 119

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução **total ou parcial** do ajuste ensejará sua **rescisão**, com as consequências contratuais e legais cabíveis.

13.2. Constituem motivos para rescisão, no que couber, as hipóteses dos **arts. 137 a 141** da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.3. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes **formas**:

13.2.1. **Unilateral**, por ato da Administração, nos casos previstos em lei;

13.2.2. **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo e devidamente motivada;

13.2.3. **Judicial**, na forma do direito.

13.4. Sem prejuízo das formas acima, aplicar-se-ão os **demais motivos** previstos no contrato, no edital e na legislação correlata (p. ex., perda de condições de habilitação, descumprimento reiterado de OS, violação à LGPD/sigilo profissional).

13.5. A rescisão observará o **contraditório e a ampla defesa**, com ciência formal da contratada e registro em processo administrativo

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A pessoa jurídica credenciada/contratada que, após a homologação e durante a execução, deixar de cumprir as obrigações relativas ao atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), ficará sujeita às penalidades quando:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços educacionais ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa;
- 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Sanções aplicáveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- 14.2.1. Advertência, quando houver inexecução parcial sem gravidade que justifique penalidade mais severa;
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município, quando ocorrerem as condutas das alíneas b, c e d, sempre que não couber penalidade mais grave;
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando ocorrerem as condutas das alíneas e, f, g e h, bem como nas alíneas b, c e d quando justificarem penalidade mais grave;
- 14.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:
 - 14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 14.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância de prazo para apresentação/suplementação/reposição de garantia;
 - 14.2.4.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a extinguir o contrato por descumprimento (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos (art. 156, §9º).

14.4. As sanções acima podem ser cumuladas com multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da multa, assegurar-se-á defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação (art. 157).

14.6. Se a multa/indenização exceder o valor devido na fatura, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7. Antes do ajuizamento, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 10 (dez) dias contados da ciência.

14.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, inclusive para impedimento e inidoneidade (art. 158).

14.9. Na dosimetria considerar-se-ão (art. 156, §1º):

14.9.1. Natureza e gravidade da infração;

14.9.2. Peculiaridades do caso;

14.9.3. Agravantes/atenuantes;

14.9.4. Danos ao Contratante;

14.9.5. Existência/aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.10. Infrações administrativas que também configurarem atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos, observadas competência e rito da referida lei (art. 159).

14.11. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica quando houver abuso do direito para facilitar/encobrir/dissimular ilícitos ou confusão patrimonial, estendendo-se efeitos aos administradores/sócios com poderes de administração, sucessora ou empresa do mesmo ramo coligada/controlada, com contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. O Contratante informará as sanções aplicadas ao CEIS/CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).

14.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163).

14.14. Débitos do contratado (multas/indenizações), não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo órgão (mesmo contrato

ou outros), nos termos da IN SEGES/ME nº 26/2022.

14.15. Usuários da rede municipal de educação poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços; a SME instaurará processo administrativo para apuração, com publicidade dos atos resultantes, observadas as normas de proteção de dados (LGPD) e de proteção integral da criança e do adolescente (ECA).

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

15.1. O contrato será formalizado por Termo próprio, contendo as cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

15.2. Concluída a análise documental e a habilitação, a Administração convocará as pessoas jurídicas credenciadas, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, expedindo Ordem de Serviço (OS) para início da execução.

15.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse público, justificativa e disponibilidade orçamentária.

15.4. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada; verificado o inadimplemento, poderá suspender a execução e/ou o credenciamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

15.5. A Administração reserva-se o direito de, devidamente motivada, anular ou revogar o presente Edital, na forma da lei.

15.6. A pessoa jurídica contratada não manterá vínculo trabalhista com a Administração; trata-se de contrato administrativo para prestação de serviços na rede municipal de educação.

15.7. A contratada arcará com todas as despesas decorrentes de sua atuação (encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e indenizatórios), sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação (SME) ou com o Fundo Municipal de Educação (FME).

16. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

16.1. No local, data e hora mencionados no preâmbulo, os Proponentes deverão entregar sua documentação reunidos em um único envelope distinto, devidamente lacrado e identificado, podendo as páginas serem numeradas, constando os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO 12/2025 DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO NOME DO CREDENCIADO CNPJ FUNÇÃO OU
CARGO**

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de Credenciamento SME nº 12/2025 no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura/início do recebimento de documentação, quando entender haver afronta à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A impugnação deverá ser protocolada na sede da Prefeitura/SME ou enviada por e-mail oficial indicado neste Edital, cabendo à Comissão de Credenciamento da Educação apreciar e responder motivadamente.

17.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para continuidade do procedimento, com as devidas retificações.

17.3. Todos os participantes têm o direito público subjetivo à observância do procedimento previsto neste Edital e na legislação pertinente.

17.4. Decairá do direito de impugnar quem, tendo aceitado o Edital sem objeção, vier a apontar falhas após o início dos trabalhos, ressalvadas matérias de ordem pública.

17.5. O recurso administrativo contra o julgamento dos documentos poderá ser interposto, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado de credenciamento/habilitação, por protocolo físico na Prefeitura/SME ou por e-mail indicado.

17.6. Interposto o recurso, serão comunicados os demais interessados, que poderão contrarrazoar em 3 (três) dias úteis.

17.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão; não a reconsiderando em 3 (três) dias úteis, remeterá o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

17.8. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a ciência do ato, sob pena de preclusão.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela SME/FME, inclusive comprovações de qualificação técnica e regularidade de seus profissionais.

18.2. A aceitação das condições deste Edital se formaliza com a assinatura do respectivo Termo de Contrato/Adesão.

18.3. Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na LGPD (Lei nº 13.709/2018), no ECA (Lei nº 8.069/1990), na LDB (Lei nº 9.394/1996), nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em normas municipais aplicáveis.

18.4. A minuta contratual anexa será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, evidenciando escopo, carga horária de 30 horas semanais, vigência, locais de atuação (unidades da rede municipal de ensino) e valores de referência (R\$ 3.300,00 – Assistente Social), observada a dotação orçamentária.

18.5. Em caso de dúvida, o interessado deverá buscar orientações junto à SME/FME pelos canais oficiais.

18.6. É vedada qualquer cobrança aos estudantes/famílias por parte da credenciada, a qualquer título, relativamente aos serviços deste Edital.

18.7. Integram este Edital os Anexos (DFD, ETP, Termo de Referência, Minuta Contratual, Modelos de Declarações e de Relatórios/Frequência).

18.8. A SME/FME permanecerá à disposição para esclarecimentos e informações sobre o presente Edital durante todo o período de vigência.

18.9. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e interesse público.

18.10. A interrupção dos serviços por iniciativa da credenciada não gera ao Poder Público qualquer obrigação de pagar verbas trabalhistas/indenizações, em razão da natureza do vínculo administrativo.

18.11. A contratada não terá vínculo trabalhista com a Administração; aplica-se, no que couber, o regime jurídico dos contratos administrativos.

18.12. Fica vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer parcelas estranhas às previstas contratualmente, tanto durante a execução como por ocasião da rescisão.

18.13. Foro: elege-se o Foro da Comarca de Itumbiara/GO para dirimir controvérsias oriundas deste ajuste, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira Dourada - GO, 14 de Novembro de 2025.

EDIMILSON MARTINS ALVES
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 008/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Credenciamento de **01 (um) Assistente Social**, para atuação junto às **crianças com transtorno do espectro autista, TOD, TEA, TDAH e outros** da rede municipal de ensino do Município de **Cachoeira Dourada – GO, durante todo o período letivo**, compreendendo: (i) **atendimento e acompanhamento socioassistencial** no ambiente escolar; e (ii) **visitas domiciliares periódicas** (tanto no período letivo, quanto durante as férias escolares) para verificação do desenvolvimento e fortalecimento do vínculo escola–educando.

FINALIDADE

O presente Termo de Referência é revisado em conformidade com o **art. 6º, inciso XXIII e art. 40** da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas para contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Este Termo de Referência tem por **finalidade** apresentar os **elementos técnicos, operacionais e administrativos** necessários ao **credenciamento de 01 (um) Assistente Social** para atuação na rede pública de ensino do Município de **Cachoeira Dourada – GO, durante todo o período letivo**, incluindo visitas tanto durante o período letivo quanto durante as férias escolares com **vigência contratual de 12 (doze) meses e remuneração conforme decreto municipal 419/2025 que regulamenta a Lei Municipal nº 989/2025, que institui os Programas Municipais Cachoeira Integra+ e Cachoeira Educa+**. O profissional realizará **atendimentos socioassistenciais** nas unidades escolares e **visitas domiciliares periódicas** para verificação do desenvolvimento, **fortalecimento do vínculo escola–educando** e articulação com a família e a rede de proteção.

A contratação visa assegurar, **durante todo o período letivo, o acompanhamento socioassistencial especializado de crianças com transtorno do espectro autista, TOD, TEA, TDAH e outros** da rede de ensino, com **visitas domiciliares periódicas** para verificação do desenvolvimento e **fortalecimento do vínculo escola–educando**. A medida observa os princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e supremacia do interesse público**.

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'a')

Credenciamento de **01 (um) Assistente Social**, para atuação junto às **crianças com transtorno do espectro autista, TOD, TEA, TDAH e outros** da rede municipal de ensino do Município de **Cachoeira Dourada – GO, durante todo o período letivo**, compreendendo: (i) **atendimento e acompanhamento socioassistencial** no ambiente escolar; e (ii) **visitas domiciliares periódicas** (tanto no período letivo, quanto durante as férias escolares) para verificação do desenvolvimento e fortalecimento do vínculo escola–educando. A contratação decorrente do credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses, e a remuneração observará o decreto municipal nº 419/2025 que regulamenta a Lei Municipal nº 989/2025, que institui os Programas Municipais Cachoeira Integra+ e**

Cachoeira Educa+, visando suprir a **carência de profissional no quadro efetivo**.

Quantidade	Descrição	Carga Horária	Vigência	Remuneração Mensal
1	Assistente Social	30h	12 meses	R\$ 3.300,00

- 1.1. **Quantitativos totais:** Conforme descrito na tabela acima.
- 1.2. **Prazo do contrato:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 1.3. **Início Imediato:** A atuação deverá se iniciar imediatamente após a formalização do vínculo, com alocação direta nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. FUNDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'b')

A presente contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, adotando-se o **credenciamento** como **procedimento auxiliar** (art. 78) para seleção de **01 (um) Assistente Social**, diante da **necessidade imediata e contínua** de atendimento **socioassistencial a crianças com transtorno do espectro autista, TOD, TEA, TDAH e outros** na rede municipal. A opção pelo credenciamento decorre de **baixa aderência** em seleções pretéritas e da **inexistência de cargo/vaga específica** provida por processo seletivo recente, além da **onerosidade** e morosidade de instaurar seleção apenas para **1 (um) profissional**, e por se tratar de **Programa Municipal (Lei nº 989/2025)** o que **inviabiliza a realização de processo seletivo**.

Razões que fundamentam a contratação:

- **Ausência de profissional disponível** no quadro para **alocação imediata** com o perfil requerido (Serviço Social + CRESS);
- **Demanda em curso** nas unidades escolares, exigindo **acompanhamento especializado** durante o **período letivo**, inclusive com **visitas domiciliares periódicas**;
- **Inviabilidade prática** de concurso/processo seletivo em tempo hábil para a necessidade **pontual** (1 vaga), com **custo administrativo desproporcional e mais oneroso para a Administração Pública** e por se tratar de **Programa Municipal (Lei nº 989/2025)** o que **inviabiliza a realização de processo seletivo**;
- **Risco pedagógico e psicossocial** (evasão, baixa frequência, judicializações) sem o suporte socioassistencial, impactando o **direito à educação** (CF, art. 205; LDB; ECA).

Elementos da análise técnica:

- **Relatório de necessidade** expedido pela Secretaria Municipal de Educação, indicando o **público-alvo** (crianças com transtorno do espectro autista, TOD, TEA, TDAH e outros), **volume estimado** de atendimentos e **metas**;
- **Informações da rede** (matrículas/frequência, registros escolares e encaminhamentos), evidenciando a **necessidade de acompanhamento contínuo e intersetorial**;
- **Projeção de impacto** da ausência do serviço (riscos à permanência/aprendizagem, desorganização de rotinas, aumento de demandas corretivas).

A contratação visa **assegurar a continuidade do atendimento**, em consonância com a LDB e o **Plano Municipal de Educação**, fortalecendo a **inclusão** e a **articulação escola-família-rede**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste no **credenciamento** (art. 78) e posterior contratação de **01 (um) Assistente Social** para atuar **durante todo o período letivo**, com **carga horária semanal** definida no chamamento, compreendendo:

- **Atendimentos socioassistenciais** nas unidades escolares;
- **Visitas domiciliares periódicas** para verificação do desenvolvimento e fortalecimento do vínculo **escola-educando-família**;
- **Relatórios técnicos periódicos** e articulação com a **rede de proteção** (educação/saúde/assistência);
- **Vigência contratual de 12 (doze) meses** e remuneração conforme decreto municipal que regulamenta a Lei Municipal nº 989/2025, que institui os Programas Municipais Cachoeira Integra+ e Cachoeira Educa+.

Conclusão do estudo técnico preliminar (ETP):

- **Adequação e essencialidade:** a contratação é **essencial** para garantir atendimento **ininterrupto** e **inclusivo**, evitando prejuízos à permanência e ao desenvolvimento dos educandos.
- **Viabilidade técnica e econômica:** objeto de **execução direta**, **escopo delimitado**, **custo proporcional** à carga horária e **parâmetros remuneratórios** definidos por **decreto municipal 419/2025 que regulamenta a Lei Municipal nº 989/2025, que institui os Programas Municipais Cachoeira Integra+ e Cachoeira Educa+**.
- **Execução segura e imediata:** prestação **direta** pelo profissional credenciado, **sem necessidade de estrutura adicional**, com **fiscalização designada** (art. 117) e **pagamento vinculado a entregas mensuráveis** (relatórios/visitas/indicadores).

A solução por **credenciamento** revela-se o **caminho mais rápido, eficaz e juridicamente amparado** para atender à necessidade identificada, com **custo controlado, atuação fiscalizável** e plena aderência ao **interesse público**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'd')

A presente contratação emergencial de professores regentes deverá observar os seguintes **requisitos técnicos, legais e administrativos**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**:

4.1. Requisitos Técnicos

- 4.1.1. Formação mínima exigida:** Graduação em **Serviço Social**.
- 4.1.2. Registro profissional:** **CRESS ativo** e regular durante **toda a vigência contratual**.
- 4.1.3. Experiência (desejável):** Pós-graduação ou Especialização na área de Autismo, TEA, TOD, TDAH ou similares como critério de aceitabilidade).
- 4.1.4. Carga horária:** Semanal, a ser definida no chamamento, compatível com o **calendário escolar**, incluindo **atendimentos nas escolas e visitas domiciliares periódicas**.
- 4.1.5. Disponibilidade:** **Início imediato** após a formalização contratual.
- 4.1.6. Entregáveis:** **Relatórios técnicos periódicos**, registros de visitas e encaminhamentos à rede, conforme modelos da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Requisitos Legais

- 4.2.1. Habilitação jurídica e técnica:** Documentos pessoais, **diploma** de Serviço Social, **comprovante de CRESS ativo**, **Pós-graduação ou Especialização** na área de Autismo, TEA, TOD, TDAH ou similares, **currículo** e declarações exigidas no edital/chamamento.
- 4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:** Comprovação conforme legislação aplicável e edital.
- 4.2.3. Base procedimental:** **Credenciamento** como procedimento auxiliar (art. 78, Lei nº 14.133/2021), com **chamamento público**, critérios objetivos e impessoalidade.
- 4.2.4. Remuneração e vigência:** **Conforme decreto municipal; vigência de 12 (doze) meses**.
- 4.2.5. Conformidades específicas:** Observância ao ECA (arts. 53 e 54), à LGPD (Lei nº 13.709/2018) e ao **Código de Ética do/a Assistente Social**, incluindo sigilo e proteção de dados sensíveis.
- 4.2.6. Encargos:** Encargos **trabalhistas, previdenciários e fiscais** decorrentes da contratação arcados conforme a forma jurídica do contratado e a legislação vigente, nos termos contratuais.

4.3. Penalidades e penalidades:

- 4.3.1.** O **descumprimento** das obrigações contratuais sujeitará o contratado às **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual: **advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e rescisão**, sem prejuízo de **responsabilização administrativa, civil e/ou penal** quando cabível.

4.4. Outros Requisitos

- 4.4.1. **Aderência institucional:** Cumprimento das **normas internas** da Secretaria Municipal de Educação e dos **regimentos das unidades escolares**; participação em **reuniões técnicas** quando convocado.
- 4.4.2. **Comunicação:** Manutenção de **canais de contato oficiais** (e-mail/telefone) ativos durante toda a vigência, com resposta dentro de prazos definidos pela fiscalização.
- 4.4.3. **Fiscalização e controle:** Sujeição ao **acompanhamento contínuo** por **servidor designado** (art. 117), com **entrega de relatórios** e **controle de frequência/agenda**; pagamentos **condicionados ao aceite** das entregas.
- 4.4.4. **Operacionalização:** Disponibilidade para **deslocamentos locais** nas visitas domiciliares, observando boas práticas de **segurança, sigilo e proteção de dados**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'e')

O contrato será concluído com base em etapas e procedimentos claramente definidos, desde a sua formalização até o encerramento, de forma a garantir os resultados pretendidos.

5.1. Formalização do contrato

- 5.1.1. A formalização será **imediata** após o término do **Chamamento Público de Credenciamento** (art. 78) e a **autorização da autoridade competente**, com **assinatura do instrumento contratual** e **publicação no órgão oficial** (art. 94 da Lei nº 14.133/2021). Constarão: **vigência de 12 (doze) meses, remuneração conforme decreto municipal que regulamenta a Lei Municipal nº 989/2025, que institui os Programas Municipais Cachoeira Integra+ e Cachoeira Educa+, escopo, entregas e indicadores**.

5.2. Início da Prestação de Serviços:

- 5.2.1. O início ocorrerá **logo após a assinatura**, com alocação do **Assistente Social** nas **unidades escolares indicadas** pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo **cronograma de atendimentos** e **agenda de visitas domiciliares** previamente acordados.

5.3. Acompanhamento

- 5.3.1. A execução será acompanhada **desde o primeiro dia** por **servidor designado**, que verificará **presença, cumprimento de carga horária, execução das atribuições** (atendimentos, visitas, relatórios) e **aderência aos protocolos técnicos**, nos termos do **art. 73 da Lei nº 14.133/2021**.

5.4. Avaliação Final (Recebimento Definitivo)

- 5.4.1. Ao término da vigência, a chefia imediata elaborará **relatório conclusivo**, atestando a **prestação regular** do serviço, a **assiduidade**, a **pontualidade**, a **entrega dos relatórios técnicos** (inclusive das visitas domiciliares) e a **conformidade** com os objetivos institucionais e indicadores pactuados.

5.5. Monitoramento e fiscalização:

- 5.5.1.** A fiscalização será exercida por servidor nomeado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.2.** O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das atividades, elaborar relatórios periódicos e manter comunicação constante com os gestores pedagógicos das unidades atendidas.

5.6. Encerramento do contrato:

- 5.6.1.** O encerramento ocorrerá automaticamente ao final do prazo contratual, com emissão de **declaração de encerramento das obrigações e baixa funcional dos contratados**.
- 5.6.2.** Os documentos relacionados à contratação serão arquivados por, no mínimo, 05 (cinco) anos, conforme art. 123, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Resultados pretendidos:

5.7.1. A assinatura do contrato deverá garantir:

- 5.7.1.1.** Acompanhamento socioassistencial contínuo às crianças com transtorno do espectro autista, TOD, TEA, TDAH e outros, integrando escola–família–rede;
- 5.7.1.2.** Regularidade do suporte ao período letivo (evitando interrupções), com agenda de visitas domiciliares (tanto no período letivo quanto durante as férias) e atendimentos executados;
- 5.7.1.3.** Atendimento adequado e inclusivo, com foco na permanência, aprendizagem e redução de riscos psicossociais, mediante relatórios técnicos e encaminhamentos;
- 5.7.1.4.** Observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço educacional, com transparência e fiscalização efetiva.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'f')

A gestão do contrato será realizada de forma sistemática e contínua, com acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos professores contratados, visando garantir o cumprimento das obrigações funcionais e a qualidade do serviço público de educação infantil.

6.1. Designação fiscal do contrato

6.1.1. Será designado, por ato formal da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira Dourada – GO, um servidor responsável por fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O Fiscal será responsável por verificar a presença dos contratados, o cumprimento da carga horária, a atuação pedagógica e demais obrigações contratuais, devendo registrar qualquer ocorrência ou não conformidade.

6.2. Instrumentos de acompanhamento

6.2.1. O acompanhamento da execução será realizado com base nos seguintes instrumentos:

- 6.2.1.1.** Folhas de frequência e controle de ponto.
- 6.2.1.2.** Relatórios de atividades mensais elaborados pelos contratados;
- 6.2.1.3.** Registros de comunicação formal entre a Secretaria e os contratados.

6.2.2. Em caso de descumprimento, o Fiscal notificará o contratado para regularização imediata, podendo recomendar aplicação de sanções conforme previsto em lei.

6.3. Critérios de avaliação e controle

6.3.1. A execução será avaliada com base nos seguintes critérios:

- 6.3.1.1.** Cumprimento da carga horária semanal.
- 6.3.1.2.** Participação nas atividades pedagógicas;
- 6.3.1.3.** Qualidade na condução das aulas e no relacionamento com alunos e comunidade escolar.

6.4. Relatórios e registros

6.4.1. O Fiscal do Contrato elaborará relatórios de envio contendo:

- 6.4.1.1.** Frequência, desempenho e eventuais ocorrências relevantes;
- 6.4.1.2.** Solicitações de substituição, prorrogação ou encerramento antecipado do contrato.

6.4.2. Esses relatórios integrarão a documentação comprobatória do contrato, inclusive para efeitos de controle interno e auditoria.

6.5. Solução de Problemas e Sanções

6.5.1 Descumprimentos contratuais poderão acarretar **advertência, suspensão de pagamentos, rescisão contratual e proibição de novas contratações temporárias**, conforme os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. A reincidência em faltas graves implicará desligamento imediato, com comunicação à autoridade competente.

6.6. Encerramento da Gestão

6.6.1. O contrato será considerado encerrado após o término da vigência e apresentação do **relatório final do fiscal**, atestando o cumprimento integral das obrigações.

6.6.2. Toda a documentação será arquivada por no mínimo 05 (cinco) anos, conforme o art. 123, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII,

alínea 'g')

A medição e o pagamento pela execução do objeto selecionado serão realizados de forma realizada para garantir que o atendimento adequado cumpra as especificações técnicas, prazos e condições previstas no contrato.

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição será realizada com base na frequência integral e no desempenho do contratado.

7.1.2. O responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação verificará os seguintes aspectos:

7.1.2.1. O responsável da unidade escolar informará a frequência mensal ao fiscal do contrato.

7.1.2.2. O pagamento estará condicionado à entrega dos relatórios de frequência e do atesto do fiscal.

7.2. Critérios de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação da documentação fiscal válida (nota fiscal de prestação de serviço, quando cabível).

7.2.2. Exigências para liberação do pagamento:

7.2.2.1. Atesto de frequência e cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2.2. Certidões Negativas de Débitos (CND) da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho;

7.2.2.3. Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o **art. 125, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

7.2.3. O prazo para pagamento será de até **30 dias úteis**, contado a partir dos dados de aprovação e entrega da documentação relevante.

7.2.4. O pagamento poderá ser suspenso ou retido nos seguintes casos:

7.2.4.1. Descumprimento de jornada

7.2.4.2. Ausência injustificada

7.2.4.3. Falta de documentos exigidos.

7.2.5. Eventuais multas ou deliberações aplicadas, disposições no contrato, poderão ser descontadas diretamente do valor a ser pago à contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'h')

A seleção do fornecedor será realizada de acordo com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, observando a forma de contratação e os critérios de julgamento para garantir a melhor relação custo-benefício e o atendimento integral às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Cachoeira Dourada – GO.

8.1. Forma de contratação

8.1.1. A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, fundamentada no **art. 78 da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.2. A modalidade de contratação observará os princípios da Legalidade; Impessoalidade; Transparência e Eficiência.

8.2. Critérios de julgamento

8.2.1. A seleção de julgamento será considerada:

8.2.1.1. Formação superior em Serviço Social (diploma reconhecido);

8.2.1.2. Registro profissional ativo no CRESS, válido durante **toda a vigência contratual**;

8.2.1.3. Documentação de regularidade fiscal e jurídica exigida; apresentação de **currículo e declarações** previstas no chamamento;

8.2.1.4. Disponibilidade para início imediato, atuação durante o **período letivo** e realização de **visitas domiciliares periódicas (incluindo durante as férias)**, conforme cronograma da Secretaria.

8.2.2. As propostas serão comprovadas com base nos seguintes fatores:

8.2.2.1. Preço: Apresentação de valor competitivo, alinhado ao Decreto Municipal 419/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 989/2025, que institui os Programas Municipais Cachoeira Integra+ e Cachoeira Educa+.

8.2.2.2. Documentação: Cumprimento integral das exigências legais e fiscais previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Documentação necessária

8.3.1. Os fornecedores interessados deverão apresentar, no momento oportuno, os documentos exigidos para habilitação, conforme os **artigos 62 a 66 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

8.3.1.1. Certificados Negativos de Débitos (CND) da União, Estado e Município;

8.3.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS;

8.3.1.3. Certidão de Regularidade Trabalhista;

8.3.1.4. Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço);

8.3.1.5. Cópia do diploma de graduação;

8.3.1.6. Declaração de experiência (se houver);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'i')

9.1. Valor estimado do objeto

9.1.1. O valor estimado da contratação será apurado com base em **Decreto Municipal 419/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 989/2025, que institui os Programas Municipais Cachoeira Integra+ e Cachoeira Educa+.**

9.1.2. Considerando a remuneração média mensal de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** por docente, para jornada de 21/30 horas semanais, estima-se o valor global em **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).**

9.1.3. A estimativa observa os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e demais normativas pertinentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'j')

A contratação prevista neste Termo de Referência está devidamente compatibilizada com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação do município de Cachoeira Dourada – GO.

10.1. Fonte de recursos

10.1.1. Despesas alocadas na categoria: **Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, voltadas ao atendimento temporário de demandas educacionais

12.12.12.361.0052.2.043.3.3.90.39.00 – 0312 – fonte: 119

10.2. Garantia de previsão orçamentária

10.2.1. A despesa referente à contratação está assegurada por meio de planejamento orçamentário previamente acordado, de acordo com os seguintes elementos:

10.2.1.1. Categoria econômica: prestação de serviços.

10.2.1.2. Havendo necessidade, a Secretaria poderá solicitar crédito adicional ou suplementar, desde que observadas as exigências da LRF e demais normas legais.

10.2.1.3. Unidade gestora responsável: Secretaria Municipal de Educação do município de Cachoeira Dourada – GO.

10.2.1.4. O orçamento já aprovado contempla a contratação temporária emergencial para suprir a carência de profissionais.

10.3. Controle orçamentário

10.3.1. A Administração garantirá que o valor da contratação, a ser apurado nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, esteja dentro dos limites orçamentários aprovados.

10.3.2. Qualquer necessidade de complementação ou ajuste orçamentário será realizada em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, garantindo a disponibilidade financeira para execução do contrato.

Cachoeira Dourada – GO, 14 de Novembro de 2025.

EDMILSON ALVES MARTINS

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 008/2025

Avenida Brasil nº1308 - setor nordeste - CEP 75.560-000

CNPJ: 00.079.806/0001-17/ Fone: (64)99999-7008

CREDENCIAMENTO 12/2025
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADM 16508/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DOURADA.

O Profissional _____, com residência/sede _____, (rua, bairro etc) da cidade de _____ Estado _____, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de _____ junto ao Município de Cachoeira Dourada.

- a) Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
 - b) Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 12/2025.
 - c) Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todosos termos do edital de Credenciamento nº 12/2025.
 - d) Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.
 - e) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
 - f) Declaramos que não pertenço ao quadro de servidores do Município.
 - g) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
 - h) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos submetemos as sanções devidas nos casos de comprovada falsidade.
- Atenciosamente

Cachoeira Dourada, _____ de _____ de 2025

Assinatura

CREDENCIAMENTO 12/2025
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____
comsede _____, (rua, bairro
etc) da cidade de

_____ Estado _____, **Declara** que para execução dos serviços
desse credenciamento 12/2025, nomeia o profissional responsável para a função de
_____ (função), o qual será o
Profissional

_____ (nome do médico ou profissional),
devidamente registrado e capacitado para a função. Declaramos que estamos de pleno acordo
em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas
tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e que o profissional citado detém de
toda formação necessárias para a execução dos serviços pretendidos.

Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço
profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de
Educação.

Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de
Credenciamento nº 12/2025.

Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os
termos do edital de Credenciamento nº 12/2025.

Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos
sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros
encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste
apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta
conhecemos.

Declaramos que não pertenço ao quadro de servidores do Município.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste
apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta
conhecemos.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos submetemos as
sanções devidas nos casos de comprovada falsidade.

Cachoeira Dourada, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU
EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG.nº _____,
CPF.nº _____,

_____, DECLARO, para fins de prestação de serviços na área de _____, QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja acumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996 e no Cap. III da Lei nº 8.112/90;

DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei 8.112/90;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cachoeira Dourada, ____ de ____ de ____.

Assinatura

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 16508/2025 – SME

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DOURADA/GO E A XXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **ASSISTENTE SOCIAL**, PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS **CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TOD, TEA, TDAH E OUTROS** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE **CACHOEIRA DOURADA – GO**, DURANTE **TUDO O PERÍODO LETIVO**, COMPREENDENDO: (I) **ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL** NO AMBIENTE ESCOLAR; E (II) **VISITAS DOMICILIARES PERIÓDICAS** (TANTO NO PERÍODO LETIVO, QUANTO DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES) PARA VERIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO VÍNCULO ESCOLA-EDUCANDO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. XXX com sede a XXX, Cachoeira Dourada - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do FME a **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no RG XXX, portador do CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado em Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **(NOME)**, (nacionalidade), (profissão), portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.____.____-____, com registro no conselho de classe _____, residente à _____, PIS/PASEP nº _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 12/2025, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.0. Credenciamento de 01 (um) **Assistente Social**, para atuação junto às crianças transtorno do espectro autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e outros da rede municipal de ensino do Município de Cachoeira Dourada – GO, durante todo o período letivo, e neste caso, compreendendo: atendimento e acompanhamento

socioassistencial no ambiente escolar; e visitas domiciliares periódicas (incluindo durante as férias escolares) para verificação do desenvolvimento e fortalecimento do vínculo escola–educando, conforme abaixo:

Quantidade	Descrição	Carga Horária	Vigência	Remuneração Mensal
1	Assistente Social	30h	12 meses	R\$ 3.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.0. A execução dar-se-á nas unidades da **rede municipal de ensino de Cachoeira Dourada/GO**, sob coordenação da **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, em **regime presencial e carga horária de 30 (trinta) horas semanais** por profissional credenciado, durante a **vigência de 12 (doze) meses**.

2.1. As ações observarão as diretrizes da **Educação Inclusiva**, **BNCC**, **AEE** e normas internas da SME, além da **LGPD (Lei nº 13.709/2018)** no tratamento de dados pessoais e sensíveis dos educandos e famílias.

2.2. O início da execução dependerá de **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela SME e de **Plano de Atendimento** validado pela unidade escolar e pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

3.0. A prestação dos serviços ora credenciados **não implica vínculo empregatício** nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

3.1. A Administração poderá **solicitar complementação** de documentos, **substituição de profissionais** e realizar **visitas técnicas** para verificação de capacidade operacional.

3.2. O **descumprimento** de requisitos poderá ensejar **descredenciamento** e/ou **sanções** na forma da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.0. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

I - O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias

Avenida Brasil nº1308 - setor nordeste - CEP 75.560-000
CNPJ: 00.079.806/0001-17/ Fone: (64)99999-7008

estabelecidos;

- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Educação ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Educação a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO, objeto do presente no termo;
- d) Publicar a minuta do presente Termo na forma da legislação vigente;
- e) Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro da **rede municipal de ensino de Cachoeira Dourada/GO**, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso profissional necessário ao trabalho do mesmo;
- f) Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;
- g) Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- h) Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- i) Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual,

II - O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;
- c) Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
- d) Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência às normas de efeito legal, emanadas dos órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.
- e) Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- g) Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes à prestação de seus serviços;
- h) Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- i) Atender os alunos com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta

estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe em vigor;

j) Realizar Avaliação socioassistencial, elaboração de **plano de acompanhamento** e emissão de **relatórios técnicos periódicos** voltados ao contexto escolar;

l) Realizar Visitas domiciliares programadas para **fortalecimento do vínculo escola-família-rede**, inclusive em períodos de recesso, quando justificadas no plano;

m) Proporcionar Orientação sociofamiliar e encaminhamentos à rede de serviços, com acompanhamento do retorno e registro das providências;

n) Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da rede municipal de Educação de Cachoeira Dourada-GO, implementando o direito constitucional à educação, facilitando o acesso, a permanência e o aprendizado de crianças com transtorno do espectro autista, TOD, TDAH, entre outros;

o) Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinente à educação; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.

p) Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob a pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;

q) Comparecer a reuniões, cursos e /ou conferências patrocinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

r) Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união, de conformidade com o que preconiza o art.198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos: 7, seus incisos e alíneas, 8 e 9, inciso 111 da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.0. A pessoa jurídica credenciada/contratada que, após a homologação e durante a execução, deixar de cumprir as obrigações relativas ao atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), ficará sujeita às penalidades quando:

5.0.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

5.0.2. Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços educacionais ou ao interesse coletivo;

5.0.3. Der causa à inexecução total do contrato;

5.0.4. Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa;

5.0.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

5.0.6. Praticar ato fraudulento na execução;

5.0.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.0.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Avenida Brasil nº1308 - setor nordeste - CEP 75.560-000

CNPJ: 00.079.806/0001-17/ Fone: (64)99999-7008

5.1. Sanções aplicáveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

5.1.1. Advertência, quando houver inexecução parcial sem gravidade que justifique penalidade mais severa;

5.1.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município, quando ocorrerem as condutas das alíneas b, c e d, sempre que não couber penalidade mais grave;

5.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando ocorrerem as condutas das alíneas e, f, g e h, bem como nas alíneas b, c e d quando justificarem penalidade mais grave;

5.1.4. Multa, nas seguintes modalidades:

5.1.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

5.1.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância de prazo para apresentação/suplementação/reposição de garantia;

5.1.4.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a extinguir o contrato por descumprimento (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);

5.1.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto.

5.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos (art. 156, §9º).

5.4. As sanções acima podem ser cumuladas com multa (art. 156, §7º).

5.5. Antes da multa, assegurar-se-á defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação (art. 157).

5.6. Se a multa/indenização exceder o valor devido na fatura, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.7. Antes do ajuizamento, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 10 (dez) dias contados da ciência.

5.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, inclusive para impedimento e inidoneidade (art. 158).

5.9. Na dosimetria considerar-se-ão (art. 156, §1º):

5.9.1. Natureza e gravidade da infração;

5.9.2. Peculiaridades do caso;

5.9.3. Agravantes/atenuantes;

5.9.4. Danos ao Contratante;

5.9.5. Existência/aperfeiçoamento de programa de integridade.

5.10. Infrações administrativas que também configurarem atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos, observadas competência e rito da referida lei (art. 159).

5.11. Poderá haver desconconsideração da personalidade jurídica quando houver abuso do direito para facilitar/encobrir/dissimular ilícitos ou confusão patrimonial, estendendo-se efeitos aos administradores/sócios com poderes de administração, sucessora ou empresa do mesmo ramo coligada/controlada, com contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160).

5.12. O Contratante informará as sanções aplicadas ao CEIS/CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).

5.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163).

5.14. Débitos do contratado (multas/indenizações), não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo órgão (mesmo contrato ou outros), nos termos da IN SEGES/ME nº 26/2022.

5.15. Usuários da rede municipal de educação poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços; a SME instaurará processo administrativo para apuração, com publicidade dos atos resultantes, observadas as normas de proteção de dados (LGPD) e de proteção integral da criança e do adolescente (ECA).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.0. O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, ___ parcelas de R\$ _____, correspondentes aos honorários profissionais conforme Decreto Municipal nº 419/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 989/2025, que institui os Programas Educa+ e Integra +, em vigor na data da assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador. Para efeitos contábeis e jurídicos, o valor total estimado deste credenciamento é de **R\$ _____**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.0 Para pagamento das despesas com o presente Termo serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral da CONTRATAÇÃO para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12.12.12.361.0052.2.043.3.3.90.39.00 – 0312 - FONTE 119

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

8.0. O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (MAPA DE PRODUÇÃO e/ou

FOLHA DE FREQUÊNCIA).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.0. O presente Credenciamento vigorará a partir de **sua assinatura e vencerá em 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e/ou Decreto Municipal nº 419/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 989/2025, que institui os Programas Educa+ e Integra +, e obedecendo as instruções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.0 O presente Termo de Credenciamento é firmado com a inexigibilidade de processo licitatório com base no **Caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda nos termos da Resolução nº 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento nº 12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

11.0. Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, e sua alteração posterior.

I - CONSTITUEM MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação

dessas áreas;

- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

II - A RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “i”, do inciso acima;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.0. O CREDENCIADO deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeitos internos e externos emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:

12.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.0. Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

13.1. E por estarem justos e ACORDADOS, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cachoeira Dourada (GO), XX de xxxxxxxxxxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO